



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e mail: lukauto@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA - PA
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES,
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39-2022.

A Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp., com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho - CEP 81.150-060, inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.545.473/0001-16, Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211, e-mail: lukauto@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Kaue Muniz do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 10.117.444-1 e do CPF nº 074.127.859-66, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

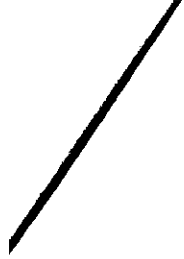
Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 12/08/2022, e hoje é dia 02/08/2022, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcrevo abaixo:

“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada estrita





LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e mail: lukauto@hotmail.com

conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no comércio atacadista e varejista de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, de diversos modelos e aplicações. No que se referem aos pneus, câmaras e protetores de câmaras de ar, comercializa marcas de importação regular. Assim como igualmente comercializa produtos regularmente importados por terceiros. Os produtos por ela comercializados, especialmente no que se refere aos pneus e câmaras de ar, são identificados com selo de controle de qualidade e devidamente certificados, atendendo integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, emanadas do competente órgão fiscalizador e certificador, tais como o Regulamento Técnico RTQ 41, com avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO nº NIEDQUAL-044, de julho de 2000. De posse do edital em tela, constatou a existência de irregular exigibilidade contida no texto editalício, motivo pelo qual oportuna e tempestivamente se manifesta na busca de justas providências para a correção do apontado vício.

A exigência do Edital de Pneus de fabricação Nacional é equivocada, visto que diversos veículos fabricados no Brasil saem com pneus importados de fábrica, onde essas montadoras homologam-



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e mail: lukauto@hotmail.com

tais marcas devidas sua excelente qualidade. Segue alguns exemplos: todos os veículos da Hyundai e Kia são com pneus importados da marca Kumho, Hankook, Linglong, Goodride e Dunlop. Veículos da marca Chevrolet saem com pneus importados da marca Kumho e Maxxis, Pneus da montadora Ford e Fiat saem com pneus importados da Marca Fate e Kumho entre outras. Veículo Tucson fabricado pela Hyundai sai com Linglong.

Havendo tal solicitação deixamos para sua apreciação uma Jurisprudência aonde a FABRICAÇÃO NACIONAL é questionada assim podendo ser feita uma análise mais detalhada e que tal decisão venha a ser de base mais estudada.

"A Impugnante, em síntese, alude que esta Comissão/Administração, ao descrever PNEUS de fabricação nacional do referido Edital, inibiu a disputa por melhores preços, quando exigiu que tais produtos fossem nacionais, retirando da disputa as empresas que comercializam pneus importados de qualidade, ao menos, similar aos nacionais, pois possuem Certificado do INMETRO, garantia, são de primeira linha de fabricação e contém todas as especificações solicitadas, sendo, inclusive, fornecidos para diversos órgãos públicos"

Deste modo, vimos por meio da presente impugnação solicitar a retirada do termo "fabricação nacional", especificamente do TERMO DE REFERENCIA do Edital do Pregão Eletrônico.

DO DIREITO

A exigência de produtos de fabricação nacional, vedando à oferta de produtos importados, ora imposta pela Administração Pública, fere violentamente o princípio constitucional da isonomia.

Como nossa Carta Magna e a própria legislações de licitação preveem, deve prevalecer a igualdade entre os licitantes, sendo que somente é possível estabelecer-se restrições ou vedações no que concerne a algum aspecto que seja pertinente ao objeto do contrato. A qualificação exigida para fins de habilitação deve ser somente aquela indispensável e suficiente para garantir a regular execução do objeto contratado. É isso que estabelece a parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37 A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e também ao seguinte: [...] XXI – ressalvados os casos



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e mail: lukauto@hotmail.com

especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (original sem grifos)

Ademais, a Súmula nº 15 do Tribunal diz que, em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiros alheio à disputa, e a Súmula nº 17 proíbe que se exijam, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em Lei. De fato, se o produto é de procedência nacional ou estrangeira em nada interfere, devendo se classificar no processo licitatório a empresa que venha a oferecer o objeto com melhor preço do certame, com as garantias necessárias que observe a especificação editalícia com qualidade e atenda integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, tudo de modo a alcançar os justos interesses do Órgão Licitante. Ademais, o Princípio da Competitividade proíbe a existência de cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou que estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante ao objeto contratado (art. 3º, §1. I):

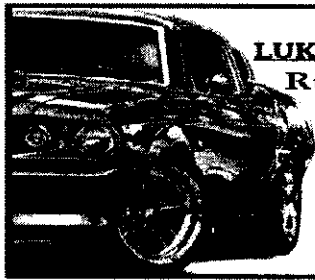
Art. 3.º [...] § 1.º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam e estabeleçam preferências, ou, de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Os requisitos de qualificação técnica exigidos dos proponentes devem ser justificados pela área técnica, a fim de garantir a lisura de tal expediente, uma vez que as condições a serem exigidas podem restringir competitividade da licitação. Assim, se no processo administrativo inexistir a devida justificativa da razão para determinada exigência, tal edital deverá ser apresentado ao Tribunal de Contas competente, conforme abaixo Acórdão 1580/2005 do TCU – 1ª Câmara – “Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes”.

Sobre o tema, o mestre Marçal Justen Filho preleciona:

“O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibição ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA EPP
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e mail: lukauto@hotmail.com

preferências arbitrárias.(...)” (“Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos”, 5ª edição, pg. 380) Celso Antônio Bandeira de Melo em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, 6ª edição, capítulo IX, página 296, ensina: “(...) O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do texto constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do processo licitatório e veda o estabelecimento de preferências em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como de empresas brasileiras ou estrangeiras ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato.”

Dessa forma, vê-se que a vedação imposta pela carta licitatória em apreço se contrapõe veementemente à legislação constitucional e infraconstitucional, pois impede a participação de empresas que, como a ora Impugnante, têm todas as condições para participar do processo licitatório. Ademais, se a lei proíbe a distinção entre empresas estrangeiras e nacionais, não tem cabimento a distinção entre produtos nacionais e produtos estrangeiros, fixada através da vedação que ora se impõe via regra editalícia. Tanto é patente a veracidade do exposto até o presente momento, que o Judiciário se posiciona contra toda e qualquer restrição arbitrária imposta pela Administração em processos licitatórios, conforme é possível depreender se, analisando os julgados existentes quanto à matéria.

Acerca das restrições inconstitucionais, confirmam-se os julgados transcritos na RTJ 103/933; 112/993; 115/576; 120/21; Lex STF 97/239; 97/97; Lex STJ/TRF 5/342; RT 666/80, entre outros tantos. Importante que fique claro, especialmente no que se refere aos pneus, a competência da Administração para exigir dos Licitantes interessados, o necessário enquadramento dos itens de pneus nas normas técnicas brasileiras, a existência do selo de qualidade e de conformidade concedido pelo INMETRO, órgão competente para estabelecer o indispensável conceito de avaliação da segurança e da qualidade dos itens de pneus, em especial. Devem atender o Regulamento Técnico RTQ 41 de avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO nº NIE-DQUAL-044, de julho de 2000, excetuando-se dessa exigibilidade, é claro, aqueles pneus do tipo militar, os de uso fora de estrada, os industriais e os agrícolas, que não são alcançados pela Norma INMETRO, assim como câmaras de ar e protetores de câmaras (ver Normas citadas).



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e mail: lukauto@hotmail.com

Portanto a exigência de produtos de fabricação nacional fere violentamente o princípio constitucional da isonomia, pois esta sendo solicitada de forma descabida, uma vez que a Lei 8.666/93 limita a documentação relacionada, não mencionando nenhuma dessas exigências. Cabe também ressaltar, por oportuno, que a empresa fabricante dos produtos ofertados, oferece garantia de até 05 (cinco) anos para seus produtos, garantia esta que é regularmente prestada pelos seus revendedores e distribuidores, atendendo a Legislação vigente e ao Código de Defesa do Consumidor, onde couber. Da mesma forma, os revendedores e distribuidores de artefatos de borracha como câmaras de ar e protetores de aro, normalmente oferecem para o mercado a garantia de até 3 (três) anos para itens como câmaras de ar e protetores de aro, isso independente de serem de procedência nacional ou de importação. Contrariando o acima exposto este Órgão restringiu o âmbito de concorrência dos participantes, incluindo condições capazes de frustrar o processo licitatório e o caráter competitivo do mesmo.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

- a) exclua do texto editalício em questão, a exigência de cotação de produtos de fabricação nacional, que nitidamente frustram o caráter competitivo do certame;
- b) permita a ampliação da disputa e a participação de empresas que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;
- c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993; 19. *Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.*

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e mail: lukauto@hotmail.com

princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais,

Pede-se deferimento.

Curitiba, 02 de Agosto de 2022

KAUE MUNIZ DO AMARAL

PROPRIETARIO

RG: 10.117.444-1

CPF: 074.127.859-66



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N.º 039/2022

OBJETO: Aquisição de pneus e câmaras de ar para manutenção de veículos e equipamentos de máquinas pesadas.

ABERTURA: 12/08/2022

ASSUNTO: Resposta ao pedido de impugnação

1 – DO PEDIDO DA RECORRENTE

A empresa **LOKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA-EPP**, com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho – CEP 81.150-060, inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.545.473/0001-16, Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211, e-mail: lukauto@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Kaue Muniz do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 10.117.444-1 e do CPF nº 074.127.859-66, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme resumidamente se transcreve abaixo:

2 - DAS RAZÕES INTRODUZIDOS PELA IMPUGNANTE

2.1 A licitante a licitante solicitou a impugnação referente às especificações do Termo de Referencia do Edital, pelos motivos assim descritos abaixo:

2.1. Que os pneus, câmaras e protetores de câmaras de ar, por ela comercializados são de marcas importadas regularmente. E que são identificados com selo de controle de qualidade e devidamente certificados, atendendo integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, emanadas do competente órgão fiscalizador e certificador, tais como o Regulamento Técnico RTQ 41, com avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO nº NIEDQUAL-044, de julho de 2000.

2.2. Argumenta ainda que a exigência de pneus de fabricação nacional é equivocada, visto que diversos veículos fabricados no Brasil saem com pneus importados de fabrica, onde essas montadoras homologam-tais marcas devidas sua excelente qualidade. Segue alguns exemplos: todos os veículos da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Hyundai e Kia são com pneus importados da marca Kumho, Hankook, Linglong, Goodride e Dunlop. Veículos da marca Chevrolet saem com pneus importados da marca Kumho e Maxxis, Pneus da montadora Ford e Fiat saem com pneus importados da Marca Fate e Kumho entre outras. Veículo Tucson fabricado pela Hyundai sai com Linglong.

2.3. Desse modo solicita a retirada do termo de “fabricação nacional, do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico.

3 – ANÁLISES AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

3.1 Analisando os termos do pedido de impugnação, após a realização da confrontação das argumentações da empresa frente às especificações constante no Termo de Referência do edital em tela, constatou-se que havia no pedido cunho legal. Como senão bastasse a análise foi mais além, quando na oportunidade foi adotada consulta no site: www.zenite.blog.br/exigencia-de-pneus-de-fabricacao-nacional, conforme transcrita:

“Nos termos do caput do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento sustentável”.

“Nesse sentido, toda e qualquer exigência feita pela Administração em uma licitação deve, além de ser constitucional e legal, limitar-se ao estritamente necessário, porque exigências excessivas poderão restringir seu caráter competitivo, inserindo-se nas vedações impostas pelo inc. I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.”

“Com o objetivo de não restringir o universo de competidores que teriam condições de fornecer satisfatoriamente os objetos da licitação, como regra, a Administração não poderá inserir, no edital, cláusula que determine que o produto a ser adquirido deverá ter “procedência nacional”, sob pena de o procedimento licitatório ser atingido pela ilegalidade, dando causa à nulidade.”

“Isso porque haverá clara restrição ao caráter competitivo da licitação se restar comprovado que os produtos importados atenderiam de forma satisfatória ao interesse público buscado com a contratação.”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

“A título exemplificativo, o TCU, no Acórdão nº 2.241/2011 do Plenário, determinou à SEGECEX que: (a) constitua grupo de trabalho para a análise das repercussões geradas pela Lei nº 12.349/2010 e (b) que o órgão jurisdicionado se abstinhasse de “promover licitações, cujo objeto seja exclusivamente de fabricação nacional, até que este Tribunal delibere sobre a questão” (Grifamos). Há outras manifestações do TCU no mesmo sentido: Comunicação ao Plenário, TC 037.779/2011-7, Rel. Min. Ana Arraes, 18.01.2011; Acórdão nº 3.769/2012, 2ª Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz, j. em 31.05.2012.”

“Esse tipo de restrição poderia ser admitida somente se estivesse fundada em justificativa técnica específica, formalizada em laudo elaborado por setor especializado, a qual demonstre a inadequação do objeto cuja restrição se pretende, levando-se em conta sua utilização e a relação custo-benefício, de modo a afastar futura contestação por parte dos órgãos de controle interno e externo da Administração.”

“No entanto, se a intenção é afastar eventuais produtos de qualidade duvidosa, é possível exigir que os pneus a serem ofertados para a Administração sejam certificados pelo Inmetro. Isso porque, conforme as informações constantes do site do próprio Inmetro, o uso da marca do Inmetro no flanco dos pneus é obrigatória. Nessa hipótese, o pneu a ser fornecido para a Administração, necessariamente, terá passado por testes de qualidade e conterà a aprovação do Inmetro para os fins a que se destina.”

“Em cartilha do TCE/MG (2012, p. 23, também há orientação nesse sentido: “Todo pneu vendido no Brasil tem que ter a estampa do INMETRO. A ausência do selo significa a ausência de aprovação para uso no Brasil”.

“Nessa direção, os pneus fabricados no Brasil e os importados que tiverem a estampa do Inmetro têm qualidade aprovada para a utilização, de modo que, não compete à Administração afastar do universo de competidores os pneus importados, sob pena de restringir o caráter competitivo e viciar de ilegalidade a licitação, salvo, por certo, se amparado em ampla justificativa técnica, formalizada em laudo por especialista.”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

“Por fim, o art. 3º, § 5º, inc. I, da Lei de Licitações assim dispõe:

“Art. 3º

[...]

§ 5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I – produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; (Grifamos)

“Dessa forma, cremos que a Lei de Licitações deixa para a discricionariedade administrativa a decisão de estabelecer referidas margens de preferência nas licitações, a ser fixada nos termos do art. 3º, §§ 5º a 15, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 7.546/2011.”

“E o § 8º do art. 3º da Lei de Licitações ainda estabelece:”

“Art. 3º [...]

[...]

§ 8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5º e 7º, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros. (Grifamos.)

‘De acordo com esse regime, decretos específicos do Poder Executivo instituem as margens de preferência para produtos e serviços nacionais, criando um diferencial de preços entre os produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais e os produtos manufaturados estrangeiros e serviços estrangeiros, o que permite assegurar preferência à contratação de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, mesmo quando custarem mais caro que os estrangeiros.’

Essa disciplina legal foi regulamentada pelo Decreto nº 7.546/2011, que estabelece, em seu art. 3º, o alcance dessas medidas:”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

“Art. 3º Nas licitações no âmbito da administração pública federal será assegurada, na forma prevista em regulamentos específicos, margem de preferência, nos termos previstos neste Decreto, para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais que atendam, além dos regulamentos técnicos pertinentes, a normas técnicas brasileiras, limitada a vinte e cinco por cento acima do preço dos produtos manufaturados estrangeiros e serviços estrangeiros.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se como administração pública federal, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

§ 2º Os estados, o Distrito Federal, os municípios e os demais poderes da União poderão adotar as margens de preferência estabelecidas pelo Poder Executivo federal, previstas nos §§ 5º e 7º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993. (Grifamos.)

“Contudo, caso inexista regulamentação de margem de preferência para o objeto licitado, in casu, pneus, sua adoção estará inviabilizada.

“A título exemplificativo, o Tribunal de Contas da União, em resposta à consulta formulada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), assim registrou:”

“9.2.1. é ilegal o estabelecimento de vedação a produtos e serviços estrangeiros em edital de licitação, uma vez que a Lei nº 12.349/2010 não previu tal restrição;

9.2.2. é ilegal o estabelecimento, por parte de gestor público, de margem de preferência nos editais licitatórios para contratação de bens e serviços sem a devida regulamentação via decreto do Poder Executivo Federal, estabelecendo os percentuais para as margens de preferência normais e adicionais, conforme o caso, e discriminando a abrangência de sua aplicação; (TCU, Acórdão 1.150/2013, Plenário, grifamos.)”

“No mesmo sentido é o teor de acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:”

“Representação da Lei nº 8.666/1993 – Pregão Presencial – Fornecimento de pneus – Utilização de margem de preferência para pneus de fabricação nacional – Necessidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

de Decreto do Poder Executivo Federal – Carência de regulamentação para o objeto – Pela procedência e determinação – Ausência de dolo ou má-fé do gestor – Não constatado prejuízo ao erário e aos licitantes – Sem aplicação de multa administrativa. I. É vedado ao gestor público estabelecer margem de preferência para produtos nacionais não regulamentados pelo Poder Executivo Federal (Inteligência do artigo 3º, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993); II. Procedência e determinação” (TCE/PR, Acórdão nº 284/2016, Plenário, grifamos.)”

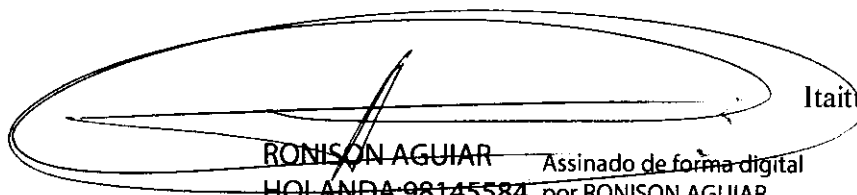
4 – CONCLUSÃO DAS ANÁLISES E CONSULTAS:

4.1. Após análises e consultas, foi visto que o procedimento poderia permanecer sem alterações, caso a aquisição estivesse fundada em justificativa técnica específica ou ainda se adotada a aquisição por “MARGEM DE PREFERENCIA”, contudo, foi concluído pela admissão da alteração solicitada, ou seja, retirado dos itens do Termo de Referência a expressão “Nacional.

4.2. Observa-se ainda que os pneus ofertados na licitação deverão atender todas as exigências do edital quanto a qualidade e normas do inmetro.

5. Documento anexo:

5.1. ALTERAÇÃO 1ª DO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 039/2022(ANEXO I)



Itaituba, 11 de agosto de 2022.

RONISON AGUIAR Assinado de forma digital
HOLANDA:98145584 por RONISON AGUIAR
272 Ronison Aguiar Holanda
Pregoeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

ANEXO I – ALTERAÇÃO 1ª DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022.

ALTERAÇÃO 1ª DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022-PE.

O Município de Itaituba, através do Senhor Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve alterar os itens: 00001 a 00037 do Termo de Referência do edital supramencionado, suprimindo a expressão “NACIONAL”, mediante as alterações demonstrada na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CAMARA DE AR - BICO CURTO ARO 15				
	CAMARA DE AR - BICO CURTO ARO 15				
	80.00 UNIDADE			144,400	11.552,00
00002	CAMARA DE AR 14.00-24				
	CAMARA DE AR 14.00-24				
	340.00 UNIDADE			513,867	174.714,78
00003	CAMARA DE AR 17.5X25 (CARREGADEIRA)				
	CAMARA DE AR 17.5X25 (CARREGADEIRA)				
	170.00 UNIDADE			653,193	111.042,81
00004	CAMARA DE AR 700 ARO 16				
	CAMARA DE AR 700 ARO 16				
	120.00 UNIDADE			173,193	20.783,16
00005	CÂMARA DE AR ARO 20				
	CÂMARA DE AR ARO 20				
	400.00 UNIDADE			269,993	107.997,20
00006	CAMARA DE AR ARO 24				
	CAMARA DE AR ARO 24				



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

		220.00	UNIDADE	578,793	127.334,46
	00007		CAMARA DE AR DA XR 200		
			CAMARA DE AR DA XR 200		
		34.00	UNIDADE	53,857	1.831,14
	00008		PNEUS 750/16 BORRACHUDO		
			PNEUS 750/16 BORRACHUDO		
		90.00	UNIDADE	1.220,660	109.859,40
	00009		PNEU 1000X20 BORRACHUDO		
			PNEU 1000X20 BORRACHUDO		
		430.00	UNIDADE	2.675,993	1.150.676,99
	00010		PNEU 1000X20 LISO		
			PNEU 1000X20 LISO		
		320.00	UNIDADE	2.195,323	702.503,36
	00011		PNEU 295/80 R 22.5 BORRACHUDO		
			PNEU 295/80 R 22.5 BORRACHUDO		
		700.00	UNIDADE	3.582,657	2.507.859,90
	00012		PNEU 295/80 R 22.5 LISO		
			PNEU 295/80 R 22.5 LISO		
		520.00	UNIDADE	3.329,333	1.731.253,16
	00013		PNEU 14.00-24 16 LONAS (PATROL)		
			PNEU 14.00-24 16 LONAS (PATROL)		
		280.00	UNIDADE	5.747,993	1.609.438,04
	00014		PNEU 12.5-80/18 DIANTEIRO (RETRO ESCAVADEIRA)		
			PNEU 12.5-80/18 DIANTEIRO (RETRO ESCAVADEIRA)		
		90.00	UNIDADE	3.658,660	329.279,40
	00015		PNEU 19.5-24 TRASEIRO (RETRO ESCAVADEIRA)		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

		PNEU 19.5-24 TRASEIRO (RETRO ESCAVADEIRA)	
		110.00 UNIDADE	6.412,800 705.408,00
	00016	PNEU 17.5X25 16 LONAS (CARREGADEIRA)	
		PNEU 17.5X25 16 LONAS (CARREGADEIRA)	
		130.00 UNIDADE	7.765,867 1.009.562,71
	00017	PNEU 215/80 ARO 16	
		PNEU 215/80 ARO 16	
		100.00 UNIDADE	1.021,333 102.133,30
	00018	PNEU 235.75 R ARO 15	
		PNEU 235.75 R ARO 15	
		30.00 UNIDADE	1.024,660 30.739,80
	00019	PNEU 255/70 ARO 15	
		PNEU 255/70 ARO 15	
		30.00 UNIDADE	1.385,333 41.559,99
	00020	PNEU 900/20 BORRACHUDO	
		PNEU 900/20 BORRACHUDO	
		70.00 UNIDADE	2.039,323 142.752,61
	00021	PNEU 900/20 LISO	
		PNEU 900/20 LISO	
		50.00 UNIDADE	1.848,133 92.406,65
	00022	PNEU 255/75 ARO 16	
		PNEU 255/75 ARO 16	
		40.00 UNIDADE	1.539,060 61.562,40
	00023	PNEU 7,50X16 LISO 12 LONAS	
		PNEU 7,50X16 LISO 12 LONAS	
		36.00 UNIDADE	1.237,323 44.543,63
	00024	PNEU 205/75 R16	
		PNEU 205/75 R16	
		80.00 UNIDADE	1.299,523 103.961,84
	00025	pneu 215/75 R. 17,5 liso	
		pneu 215/75 R. 17,5 liso	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

		50.00 UNIDADE	2.429,327	121.466,35
	00026	pneu 215/75 r. 17,5 borrachudo		
		pneu 215/75 r. 17,5 borrachudo		
		110.00 UNIDADE	3.392,657	373.192,27
	00027	PNEU 275 BORRACHUDO		
		PNEU 275 BORRACHUDO		
		220.00 UNIDADE	2.223,990	489.277,80
	00028	PNEU 275 LISO		
		PNEU 275 LISO		
		130.00 UNIDADE	2.421,990	314.858,70
	00029	PNEU MOTO TRASEIRO 275/18 R 57 P -		
		PNEU MOTO TRASEIRO 275/18 R 57 P -		
		24.00 UNIDADE	275,000	6.600,00
	00030	PNEU MOTO TRASEIRO 410/18		
		PNEU MOTO TRASEIRO 410/18		
		24.00 UNIDADE	413,993	9.935,83
	00031	PNEU MOTO TRASEIRO 90/90 R18		
		PNEU MOTO TRASEIRO 90/90 R18		
		18.00 UNIDADE	285,990	5.147,82
	00032	PNEU TRASEIRO 18.4/15-30 PR 10		
		PNEU TRASEIRO 18.4/15-30 PR 10		
		18.00 UNIDADE	6.189,860	111.417,48
	00033	PROTETOR DE ARO 25		
		PROTETOR DE ARO 25		
		200.00 UNIDADE	737,993	147.598,60
	00034	PROTETOR DE PNEU ARO 24		
		PROTETOR DE PNEU ARO 24		
		280.00 UNIDADE	303,993	85.118,04
	00035	PROTETOR DE CAMARA 1000X20		
		PROTETOR DE CAMARA 1000X20		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

		800.00 UNIDADE	239,590	191.672,00
	00036	PNEU 1100X22 BORRACHUDO		
		PNEU 1100X22 BORRACHUDO		
		340.00 UNIDADE	4.647,267	1.580.070,78
	00037	PNEU 1100X22 LISO		
		PNEU 1100X22 LISO		
		240.00 UNIDADE	4.359,933	1.046.383,92

		VALOR TOTAL R\$		15.513.496,32

Os demais termos do Termo de Referência anexo I do edital permanecem inalterados.

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, § 2º da Lei Municipal nº 2.769/2014, alterada pela Lei Municipal nº 3.736/2022;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação de gastos para o cumprimento da Lei Orçamentária e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º A remuneração dos servidores contratados por tempo determinado no âmbito da Administração Pública Municipal não poderá ser superior a 02 (dois) salários mínimos, ao tempo da contratação.

Art. 2º Os efeitos do disposto no art. 1º do presente Decreto terá efeitos sobre todos os novos contratos assinados junto ao Executivo Municipal, não afetando os contratos já em andamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 10 de Agosto de 2022.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:18A42560

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0220/2022**

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento até a Comunidade de Penedo/Interior do Município Acima de 200KM, no período de **14 a 15/07/2022**, do Prestador de Serviços **EDIVALDO FERREIRA DA SILVA**, Motorista de Veículos Leves, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEDE, para conduzir os conselheiros tutelares, para apurar denúncias.

II – ATRIBUIR ao referido senhor, 2,0 (duas) diárias, no valor de R\$ 224,50 (Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 11 de julho de 2022.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

DIEGO JOSE MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:E41FA634

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0222/2022**

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento até a Comunidade de Penedo/Interior do Município Acima de 200KM, no período de **14 a 15/07/2022**, do Conselheiro Tutelar **CLENILSON LOPES BRAGA ARAÚJO**, matrícula nº 136918-0, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - Conselho Tutelar, para apurar denúncias de criança fora da escola, negligência e outros.

II – ATRIBUIR ao referido conselheiro, 2,0 (duas) diárias, no valor de R\$ 265,32 (Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 11 de julho de 2022.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

DIEGO JOSE MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:B639FAC6

**MUNICÍPIO DE ITAITUBA
AVISO DE PRORROGAÇÃO**

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022-PE

A Prefeitura Municipal de Itaituba – PA, através de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022-PE com data de abertura marcada para o dia 12/08/2022 às 10:00 hora local, fica PRORROGADO para o dia 25/08/2022 no mesmo local e horário, por razões de alterações no Termo de Referência no Edital.

Itaituba - PA, 11 de agosto de 2022.

RONISON AGUIAR HOLANDA-
Pregoeiro.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:F673C115

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2022 SRP - PE

Pregão Eletrônico: Sistema Registro de Preços; do tipo menor preço, por item. Objeto: O presente tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS DE LICITAÇÕES, EXTRATOS DE CONTRATOS E OUTRAS MATÉRIAS. Sessão pública: 25/08/2022, às 08:00 horas, horário de Brasília. Plataforma de realização www.portaldecompraspublicas.com.br. Editais disponíveis no www.portaldecompraspublicas.com.br e no mural de licitações do TCM/PA e no Portal da Transparência do Município de Igarapé Miri.

LUZIARA COTA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 - SRP

Pregão Eletrônico: Sistema Registro de Preços; do tipo menor preço, por item. Objeto: O presente tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS. Sessão pública: 25/08/2022, às 14:00 horas, horário de Brasília. Plataforma de realização www.portaldecompraspublicas.com.br. Editais disponíveis no www.portaldecompraspublicas.com.br e no mural de licitações do TCM/PA.

LUZIARA COTA
Pregoeira

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA FRACASSADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI, ESTADO DO PARÁ, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que não houve licitante habilitado/classificado na sessão pública da Chamada Pública Nº 003/2022-CPL/SEMA, realizada no dia 03/08/2022, às 08h, horário de Brasília, cujo objeto foi: o Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas Para Prestação de Serviços Médicos (Clínico Geral) Aos Usuários dos Sus Para Atender As Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A Licitação Foi Declarada Fracassada.

NAZIANNE BARBOSA PENA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Origem: CHAMDA PÚBLICA Nº 002/2021-PMI/CPL/SEMSA. Espécie: 1º Termo aditivo ao Contrato nº 007/2021- CPL/SEMSA. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, QUE PRESTEM SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ MIRI E DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTANA. Contratado: RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ/MF nº 25.405.921/0001-65. Ratificado no dia 01 de agosto de 2022. Vigência: 02/08/2022 a 02/08/2023. Nazianne Barbosa Pena- Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20220508; ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-00047; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; CONTRATADA(O): MARLIANE AIRES DE CRISTO; VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais); VIGÊNCIA: 13 de Julho de 2022 a 31 de Dezembro de 2022; DATA DA ASSINATURA: 13 de Julho de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20220507; ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022-TP; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ; CONTRATADA(O): CBS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI; VALOR TOTAL: R\$ 238.301,31 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e um reais e trinta e um centavos); VIGÊNCIA: 11 de Agosto de 2022 a 31 de Dezembro de 2022; DATA DA ASSINATURA: 11 de Agosto de 2022.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220492. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022-PE/SRP; OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ROÇACEIRAS (STHIL FS 220). VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA. DATA DA ATA: 03/08/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura. EMPRESA ADJUDICADA E HOMOLOGADA: INTERBRASIL DISTRIBUIDORA LTDA; C.N.P.J. nº 37.628.401/0001-09, com o valor global estimado de R\$ 60.218,50. Item: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 27, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39. BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI; C.N.P.J. nº 30.273.846/0001-66, com o valor global estimado de R\$ 13.710,00. Item: 40. A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta na Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, no setor de licitações.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022-PE/SRP

A Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público a todos os interessados ao processo licitatório que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA. A abertura será no dia 29/08/2022, às 10:00 horas www.portaldecompraspublicas.com.br, informações e-mail: licitacao@ipixunadopara.pa.gov.br.

JHONATAS DE LIMA COELHO DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022-SRP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar, Protetores de Câmaras e Recapagem de Pneus Para Frota de Veículos e Maquinas da Administração Pública Municipal, Secretarias e Fundos de Irituia/PA. Data da sessão: 25/08/2022 Horário: 10h00min. Local: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Irituia-PA, 11 de agosto de 2022.
FLÁVIA ARAÚJO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022-PE

A Prefeitura Municipal de Itaituba - PA, através de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022-PE com data de abertura marcada para o dia 12/08/2022 às 10:00 hora local, fica PRORROGADO para o dia 25/08/2022 no mesmo local e horário, por razões de alterações no Termo de Referência no Edital.

Itaituba - PA, 11 de agosto de 2022.
RONISON AGUIAR HOLANDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022-PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2022. Objeto: Aquisição de materiais ortopédicos hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba/PA. Tipo: Menor preço por Lote. Data de Abertura: 24/08/2022, às 10:00 hora local. Acesso ao edital: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tcm.pa.gov.br e www.itaituba.pa.gov.br; informações: DICOM, localizada na Rod. Transamazônica c/ 10ª rua, Anexo ao Ginásio Municipal de Itaituba-PA.

RONISON AGUIAR HOLANDA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃOS ELETRÔNICOS

Processo: PE 9/2022-029 FME. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE ITUPIRANGA DURANTE O ANO DE 2022-PEAE. Sessão Pública em: 29 de agosto de 2022 às 08h30 no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

ALICE DAMACENO
Pregoeira

Nº Processo: PE 9/2022-028 PMI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA - PA E SUAS SECRETARIAS VINCULADAS, Sessão Pública em: 29 de agosto de 2022 às 08h30 no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Nº Processo: PE 9/2022-023 PMI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, ASSIM COMO ATELIER E SERIGRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PA. Sessão Pública em: 30 de agosto de 2022 às 08h30 no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

BRUNO PEREIRA SANTOS
Pregoeiro

Nº Processo: PE 9/2022-026 PMI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA - PA E SUAS SECRETARIAS VINCULADAS, Sessão Pública em: 31 de agosto de 2022 às 08h30 no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Horário de Funcionamento do Departamento de Licitações para Dúvidas, Protocolos, Impugnações e/ou Questionamentos: de Segunda à Sexta-Feira das 08h00 às 12h00 (período vespertino dedicado ao expediente interno). Endereço: Avenida 14 de Julho, nº 12 - Centro - CEP: 68.580-000 ou dpt.licitapmi@gmail.com.

O inteiro teor destes Editais e de seus anexos estão disponíveis para download no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA (Mural de Licitações, Aba: Municípios, Aba: Itupiranga) e no site da Prefeitura Municipal no seguinte endereço eletrônico: www.itupiranga.pa.gov.br.

Nº Processo: 9/2022-022-PMI. Objeto: Registro de Preços Para Futura Contratação de Empresa Especializada Na Prestação de Serviços Em Locações de Sonorização, Iluminação, Montagem de Estruturas, Banheiros Químicos, Trio Elétricos, Show Pirótecnico e Outros Destinados A Eventos, A Fim de Atender As Necessidades da Prefeitura Municipal de Itupiranga - Pa e Suas Secretarias Municipais; (Secult/ Secretaria de Esporte e Cultura, Semed - Secretaria de Educação e Semas - Secretaria de Assistência Social), Por Um Período de (Doze) 12 Meses, Conforme especificações e condições do Edital e seus anexos. Horário de Funcionamento do Departamento de Licitações para Dúvidas, Protocolos, Impugnações e/ou Questionamentos: de Segunda à Sexta-Feira das 08h00 às 12h00 (período vespertino dedicado ao expediente interno). Endereço: Avenida 14 de Julho, nº 12 - Centro - CEP: 68.580-000 ou dpt.licitapmi@gmail.com. Sessão Pública em: 30 de agosto de 2022 às 09h00.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos estão disponíveis para download no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA (Mural de Licitações, Aba: Municípios, Aba: Itupiranga) e no site da Prefeitura Municipal no seguinte endereço eletrônico: www.itupiranga.pa.gov.br.

Itupiranga - PA, 11 de agosto de 2022.

ALICE DAMACENO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022/PMJ/SRP/PE

A Prefeitura Municipal de Jacareacanga, torna público que Adjudicou e Homologou processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico: nº 019/2022/PMJ/SRP/PE, Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EQUIPAR AS CASAS DE FARINHA DAS FAMÍLIAS AGRICULTORAS E INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA. CONTRATADO: T J B FERNANDES CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 20.710.567/0001-69, com o valor total de R\$ 1.699.999,68 (Um milhão seiscentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos). Acima classificados e vencedores do certame, para realizar o objeto desta Licitação.

Jacareacanga - PA, 10 de agosto de 2022.
SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito



